

## **ANEXO V-A – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA**

**1.1.** Sem prejuízo da observância das demais regras constantes do EDITAL, o LICITANTE deverá apresentar, no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, todos os componentes que impactem a estruturação econômico-financeira de sua PROPOSTA COMERCIAL, destacando-se os seguintes itens:

- a) Fluxo de caixa da CONCESSÃO;
- b) Demonstração de Resultados da CONCESSIONÁRIA;
- c) Forma de alavancagem financeira;
- d) Estrutura de garantias; e
- e) Proposição de cobertura de seguros.

**1.2.** Para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, o LICITANTE deverá considerar, dentre outros:

- a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) o volume de consumo de energia elétrica nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a tarifa aplicável vigente na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, com os reajustes projetados;
- c) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;
- d) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Chamamento Público 01/2013 – SES;
- e) o prazo da CONCESSÃO, que será de 24 (vinte e quatro) anos;
- f) demais condicionantes do EDITAL e de seus ANEXOS, em especial a minuta do CONTRATO.

**1.3.** A elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como a acuidade dos dados que ele incorporar, são de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, devendo ser consistente e suficientemente claro quanto às premissas nele adotadas.

**1.4.** O PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em dois formatos complementares:

- a) em planilha eletrônica editável e compatível com *Microsoft Excel*, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados; e
- b) em planilha impressa, seguida da apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, com o descritivo da modelagem realizada, a identificação e justificativa das premissas adotadas, entre outros elementos que permitam a exata compreensão dos componentes e da exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ofertada.

**1.4.1.** O LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, os elementos que compõe o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, incluindo o fluxo de caixa estimado da CONCESSÃO, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua PROPOSTA COMERCIAL, tendo em vista todo o período contratual, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**1.4.1.1.** Dentre outros elementos julgados relevantes no seu plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá trazer os seguintes detalhes:

- a) “receita”, com a estimativa detalhada das receitas oriundas das contraprestações pecuniárias pagas pelo PODER CONCEDENTE (em conformidade com os valores consignados na PROPOSTA COMERCIAL e com os níveis esperados de atendimento do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO);

- b) “custos e despesas”, com: (i) a estimativa detalhada de custos e despesas operacionais, mediante a abertura de preços e quantidades; e (ii) a estimativa discriminada de despesas administrativas, comerciais e financeiras;
- c) “impostos e tributos”, com: (i) a estimativa detalhada de despesas com PIS/Cofins; (ii) a estimativa detalhada de despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a estimativa detalhada de créditos ou abatimentos da base de cálculo de qualquer imposto ou tributo;
- d) “investimentos”, com toda a projeção de investimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato (incluindo: (i) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação; (ii) prazos para obtenção das licenças pertinentes, se aplicável; e (iii) quantitativos e preços dos itens, que deverão ser discriminados nos investimentos); e detalhes da depreciação;
- e) “financiamento”, com a indicação: (i) do ingresso de capital de terceiros (empréstimo ponte e/ou longo prazo, dívida sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários diversos, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, *hedge* etc.); (ii) do pagamento de principal; (iii) dos valores dos juros e encargos estimados, e seu cronograma de pagamento; e (iv) do índice de cobertura do serviço da dívida durante todo o período correspondente;
- f) “receitas financeiras”, com indicação de receitas oriundas de aplicações ou outras operações financeiras;
- g) “projeções macroeconômicas”, com todas as projeções de taxas e índices que possam vir a influenciar o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, incluindo taxas de juros, índices de inflação, câmbio, entre outros;
- h) “recuperação do investimento”, com todas as premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas da SPE ao longo do prazo da CONCESSÃO (incluindo distribuição de dividendos, redução de capital etc.);

- i) “indicadores”, com a produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital, *payback* etc.;
- j) “fluxos de caixa”, com discriminação: (i) do fluxo de caixa do projeto desalavancado; (ii) do fluxo de caixa do projeto alavancado; e (iii) fluxo de caixa do acionista (fluxo de dividendos, aportes de capital, reduções de capital, ou similares), com a abertura de todas as linhas que os compõem;
- k) “taxa interna de retorno (TIR)”, com discriminação: (i) da TIR do projeto desalavancado; (ii) da TIR do projeto alavancado; (iii) da TIR do acionista; e (iv) justificativa para as TIRs alcançadas.

**1.4.1.2.** O LICITANTE também deverá apresentar, de forma objetiva, clara e detalhada, as demonstrações de resultado, balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa projetadas da CONCESSIONÁRIA durante todo o período contratual, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**1.4.1.2.1.** As demonstrações financeiras projetadas deverão ser apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, observando-se ainda, no que couber, as regras da Portaria STN nº 614, de 21 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**1.4.1.3.** Sem prejuízo das informações indicadas nos itens anteriores, o LICITANTE deverá considerar, para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, as regras estabelecidas no CONTRATO no que tange à disciplina da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser adotada ao longo da CONCESSÃO, e no que tange à proposição de cobertura de seguros prevista.

**1.5.** Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados valores reais, ou seja, sem inflação, tendo por referência a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aplicável inclusive à taxa de juros de financiamento.

- 1.6.** Os valores apresentados no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentados sempre em reais (R\$) e com periodicidade mínima anual.
- 1.7.** A determinação das receitas, investimentos, custos e despesas apresentados pelo LICITANTE no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que eventuais erros ou omissões não serão considerados para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, constituindo risco exclusivo da LICITANTE a avaliação de tais aspectos.

CONSULTA PÚBLICA